



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Ofício nº 4
(CN), de 2025, da Agência Brasileira de
Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso
de Unidade da Federação no Sistema Brasileiro
de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Ofício (CN) nº 4, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

É encaminhado, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, o pedido de ingresso do Estado do Rio Grande do Norte no Sisbin.

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 17 de julho de 2025, o Ofício foi distribuído, na mesma data, para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), quando fui designado para relatá-lo.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, distintos pedidos de Unidades da Federação (UF) já foram apresentados a exame desta Comissão, estabelecendo-se um procedimento para sua análise.

Nossas considerações gerais sobre ingresso de novos membros no Sisbin encontram-se, portanto, nos relatórios de apreciação dos Ofícios nº 1, de 2024, e nº 1, de 2025, inclusive no que concerne a nossa preocupação com os atributos de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, e deste Colegiado em particular, relativos à forma como esses novos membros são admitidos no Sistema e das medidas de segurança e de proteção ao conhecimento adotadas. Passamos, assim, à avaliação do caso concreto.

Adiantamos, neste ponto, que as referidas solicitações de ingresso ainda estão sendo instruídas pelo órgão central do Sisbin, a Abin, a qual, em momento oportuno, encaminhará suas conclusões a respeito dos ingressos a este órgão de controle externo.

II. 1. Do Ofício nº 4, de 2025

A Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Fátima Bezerra, conforme o Decreto nº 11.693, de 2023, e em atendimento à Portaria ABIN nº 2.091, de 2024, indicou os seguintes órgãos para compor o Sisbin:

- a) Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- b) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
- c) Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
- d) Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte
- f) Instituto Técnico-Científico de Perícia



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

g) Polícia Penal

Da mesma forma que nas solicitações anteriores, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação dos entes – nem mesmo especificações sobre as atribuições dos órgãos, tampouco convênios celebrados e muito menos planos de trabalho para a cooperação.

A lacuna se justifica por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin. Esta Comissão, portanto, não dispõe de elementos suficientes para avaliar se os órgãos que solicitam ingresso realmente lidam com Inteligência, mas entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com os governos estaduais.

Observe-se, portanto, que os únicos dados fornecidos a esta Comissão a respeito dos órgãos que solicitam ingresso no Sisbin são os nomes desses entes e a referência ao órgão que funcionará como ponto focal. Contudo, este Relator entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com o Governo do Rio Grande do Norte.

II.2. Ressalvas

Como citado nos casos anteriores, permanece a certeza de que o efetivo controle da Inteligência não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos instrutórios dos acordos de ingresso no Sisbin, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que porventura advenham da participação dos entes federados, por exemplo, aqueles resultantes do uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Outra ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. Reitera-se a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento dessas informações. Muito meritório seria uma audiência



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

A participação dos entes federados no Sisbin, entende este Relator, é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal nas áreas de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembra-se, por último, que uma vez tendo ingressado o novo órgão no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar a este Colegiado, periodicamente, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que se espera do órgão central do Sisbin.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, **comunicando** ao órgão de controle externo a solicitação de Unidade Federativa para ingresso no Sisbin como “órgão federado”.

Propõe-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin, na forma de Ofício firmado pelo Presidente da CCAI, informando-o que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estado do Rio Grande do Norte em integrar o Sisbin e que, no ensejo, aguarda o envio dos documentos que instruíram a eventual adesão do órgão federado, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator